



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 07/2015 - FED
CONTRATO Nº 64/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., RELATIVAMENTE AOS ITENS 04 E 08 DO PREGÃO Nº 06/2015.

Aos três dias do mês de setembro de 2015, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 1.500 - CEP 0007-900, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça, Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 65.149.197/0001-70, estabelecida na Rua Vicentino Coutinho Camargos, 275 - A, Belo Horizonte, MG, CEP 30860-130, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS CÉSAR DE MORAES**, RG nº 18.965.989-0, CPF nº 044.449.308-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e assinado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir arroladas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 14.415/94 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento do **CONTRATANTE**, de 200 (duzentas) impressoras, com tecnologia a *laser*/LED, monocromáticas, com as características técnicas mínimas indicadas no edital do Pregão nº 06/2015, marca/modelo: *Okidata / ES5112*, e de 100 (cem) impressoras multifuncionais a *laser*/LED, monocromáticas, com as características técnicas mínimas indicadas no edital do Pregão nº 06/2015, marca/modelo: *Okidata / MB491+*, constantes do Pregão nº 06/2015, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Os equipamentos constantes dos itens 01, 02, 04, 06, 07 e 08 deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato em todo o Estado de São Paulo, nas localidades indicadas pela instituição. O horário para entrega será das 11:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
- 3.2.** Os equipamentos constantes dos itens 03, 05 e 09 deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593 - Casa Verde - SP - telefones: (11) 3775-4130/4130, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3.** A relação das unidades do **CONTRATANTE** onde serão entregues os equipamentos objeto dos itens 01, 02, 04, 06, 07 e 08 serão fornecida à **CONTRATADA** em até dez (dez) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato.
- 3.4.** A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado nos subitens 3.1 e 3.2.
- 3.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias que antecedem o início da entrega, o cronograma de entrega dos equipamentos, para que as localidades possam ser comunicadas.
- 3.6.** Somente os servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão receber os equipamentos.
- 3.7.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por intermédio de e-mail, a data da efetiva entrega dos equipamentos em cada localidade, no momento do faturamento.
- 3.8.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA(s)**, caso ocorra alguma das situações a seguir:
- 3.8.1** Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** apresente dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.2 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para **CONTRATANTE**.

3.8.3 Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

3.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

3.9.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deve ser fornecida em sua forma original.

3.9.2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

3.9.3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir a integridade durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. No caso de itens em embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número do(s) equipamento(s) (no caso do microcomputador, deverá constar o número de série da CPU, do teclado e do monitor), além de espaço em branco reservado para identificação pelo **CONTRATANTE**, do(s) número(s) do(s) patrimônio a ser(em) recebido(s).

3.9.4. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue por meio magnético arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

10. Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes - ex: uma planilha por cada lote)

Lay-out do arquivo

<u>Déscricao</u>	<u>Tipo</u>	<u>Tamanho</u>
Nº Item do edital	Character	01
Tipo do equipamento	Character	15
Nº Sequencial	Character	03
Nº Série	Character	15
Nº Nota fiscal	Character	12
Endereço da entrega	Character	40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade da entrega Caracter 40
Nome da UA (Unidade Administrativa)
Número de Patrimônio
ID de ativação Windows
ID de ativação Office

Onde:

Nº Item do edital - número do item no edital do referido equipamento.
Tipo do equipamento - Microcomputador (por exemplo).
Nº Sequencial - número sequencial do equipamento. Por exemplo, para o Item 1 (2000 microcomputadores) teremos Nº Sequencial de 001 a 2000.
Nº Série - número de série do equipamento.
Nº Nota fiscal - número da nota fiscal de venda do equipamento.
Endereço da entrega - nome do logradouro definido pelo Ministério Público para entrega do equipamento.
Cidade da entrega - cidade onde foi entregue o equipamento.
Nome da UA - Nome da Unidade Administrativa do Ministério Público.
Número de Patrimônio - número do patrimônio atribuído ao equipamento.

➤ Observações:

- O arquivo deverá ser gerado no formato XLS (Excel).
- Devem ser utilizadas apenas letras maiúsculas;
- Deve ser utilizada 1 linha para cada equipamento.

➤ Para os microcomputadores, devem ser gerados registros para a CPU, o monitor e o teclado.

3.9.5. A **CONTRATADA** deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com o número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo **CONTRATANTE** juntamente com as instruções para fixação das mesmas, antes do início da entrega. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado em suas embalagens externas através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pelo fornecedor).

3.9.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais, relatório contendo o número da Nota Fiscal, o local de entrega, o número de série do equipamento e o número do controle patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. Após a entrega de 01 (um) equipamento modelo, o **CONTRATANTE** submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes deste Edital e da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, bem como da confirmação da efetiva data de entrega de cada equipamento nas localidades, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 5 (cinco) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE**.
- 4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o equipamento especificado na Proposta e nesta licitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 369.300,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), onerando os recursos do processo do elemento 449052.20 - Equipamentos de Informática, UGE 27.00.33 - FFE - Ministério Público, Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), perfazendo um total de R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais), para fornecimento constante do item 04, e o preço unitário de R\$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais), perfazendo um total de R\$ 1.715.000,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) para fornecimento constante do item 08.
- 6.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data da aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexistência ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2 será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e do agência do Banco do Brasil S/A em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.
- 6.5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 5ª implicará alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo até o vencimento deste Contrato.
- 6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Sujeitos de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADINER/ESTADUAL", a qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 6.8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, na descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, característica, acessórios, valor unitário e total geral.
- 6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - 7.1.1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.3. Garantir o objeto deste contrato contra defeitos, nos prazos de garantia especificados para cada equipamento, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
 - 7.1.4. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão ser requisitados para efetuar a instalação e configuração dos equipamentos, em qualquer local para onde os mesmos forem destinados (itens 01, 02, 04, 06, 07 e 08 em todo o Estado de São Paulo), devendo o atendimento ser realizado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado técnico.
 - 7.1.5. **Responsabilidades e critérios de Atendimento do chamado técnico em garantia:** Caso o(s) equipamento(s), objeto dos itens 01 e 02 apresente(m) defeito durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 06 (seis) horas, munido de todas as peças e componentes necessários para a aquisição do chamado técnico. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho por até 24 (vinte e quatro) horas, durante o prazo de execução do reparo, porém não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.6. Caso o(s) equipamento(s), objeto dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 12 (doze) horas, munido de todas as peças e componentes necessários para a conclusão do chamado técnico. Não sendo resolvido o defeito após 12 (doze) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho em até 24 (vinte e quatro) horas, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte de todo o equipamento em que houver necessidade de reparos em laboratório. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e substituições de toda e qualquer peça ou componente, quando se fizer necessário, por peças ou componentes originais de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo ser devidamente descritas em relatório técnico assinado e deixado cópia em posse do usuário.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer site próprio ou e-mail para registro dos chamados técnicos além de número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assumas despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, estes deverão ser respondidos retornando o número de chamado da licitante vencedora.

7.1.9. Os chamados técnicos poderão ser registrados por pessoal sem conhecimento técnico, seja pela **CONTRATANTE** ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento. Os registros dos chamados deverão ser realizados de forma prática, rápida e simples, sem ônus à **CONTRATANTE**, bastando apenas fornecimento de informações básicas para o atendimento, como a unidade administrativa, contato, telefone, endereço da localidade e dados do equipamento como modelo, série e breve descrição do problema. Não serão aceitas outras formas para abertura, tais como sistemas informatizados com categorizações e/ou automatizados para despacho de peças, etc.

7.1.10. O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2º a 6º feira, exceto feriado.

7.1.11. Durante a abertura dos chamados, não serão realizados testes. No caso de maiores esclarecimentos ou novos testes e diagnósticos para um melhor entendimento do problema, estes deverão ser realizados por conta da **CONTRATADA**, diretamente na localidade, sem prejuízo ao atendimento.



- 7.1.12. Após a conclusão de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento do chamado ou andamento do chamado, através de site próprio ou e-mail, para que o **CONTRATANTE** e a empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.
- 7.1.13. Havendo necessidade de reinstalação do software *Windows* e *Office*, fornecidos com os equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por sua instalação, através do *kit recovery*, ativação, bem como pela realização de *backup* e *restore* dos dados do usuário.
- 7.1.14. No caso de divergência no diagnóstico, reincidência ou não solução do problema, caberá a **CONTRATADA**, nova(s) visita(s) técnica(s) até a solução definitiva do problema. Se necessário, a **CONTRATANTE** através de contato telefônico ou e-mail, poderá agendar um atendimento conjunto entre a **CONTRATADA** e a equipe de software para solução definitiva do problema.
- 7.1.15. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo 3 do edital correspondente.
- 7.1.16. No caso de constatação de defeito por mau uso, deverá a **CONTRATADA** providenciar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório com o laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.
- 7.1.17. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse da **CONTRATANTE** para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.
- 7.1.18. Deverá ser garantida uma disponibilidade de 90% (noventa por cento) no funcionamento dos equipamentos. A cada 3 (três) meses, à partir do primeiro lote fornecido, a empresa contratada deverá fornecer relatório com levantamento do índice de disponibilidade de cada equipamento instalado, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento. Os equipamentos que não atingirem a meta de 90% de disponibilidade deverão ser substituídos por outros de características e especificação idênticas, novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.18.1. No caso de substituição do equipamento por outro de características capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido com uma instalação do sistema operacional com licença OEM (instalação e licença OEM Activation) pre-ativado, sem nenhum software de terceiro instalado e sem ter rodado Sysprep, para que sejam configurados com o perfil utilizado no Ministério Público do Estado de São Paulo, como por exemplo: fundo de tela, drivers de impressora, configurações de internet, etc. Deverá ainda ser gerado pela licitante vencedora um DVD de recuperação, de forma que se consiga facilmente a restauração de todo o sistema em caso de falha (um kit DVD por máquina) e que sejam fornecidos também os programas necessários à instalação, configuração, utilização, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento do equipamento e das demais placas e componentes internos, com a respectiva documentação e mídia magnética (CD ou DVD).
- 7.1.18.2. O índice de quebra de equipamentos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos entregues a **CONTRATANTE**.
- 7.1.18.3. No caso do índice de quebra ultrapassar o percentual estabelecido à **CONTRATADA** estará sujeita à multa, por não cumprimento das condições pactuadas.
- 7.1.18.4. A **CONTRATADA** deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**.
- 7.1.19. A **CONTRATADA** deverá encaminhar semanalmente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da **CONTRATANTE**, ou empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 1 do presente contrato (Anexo 14 do Edital do Pregão de nº 06/2015).
- 7.1.20. A **CONTRATADA** deverá encaminhar diariamente por e-mail ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da **CONTRATANTE**, ou empresa credenciada, relatório com o fechamento e solução de cada chamado técnico, informando o número do chamado da **CONTRATANTE**, número do chamado da **CONTRATADA**, data e hora de atendimento, localidade, contato, número de patrimônio, série e modelo do equipamento.
- 7.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.3. O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizados, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE** até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9.2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após o encerramento dos equipamentos/serviços, desde que com o respectivo termo de obra definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do termo de Encerramento das obrigações pactuadas.
- 9.3. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 1º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato foi celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 06/2015, sendo o vencedor adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 73/74 do Proc. nº 071.015 - FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 06/2015 e a Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.
- 14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições aqui firmados obedecidas também às disposições constantes dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data ou imposições constantes da presente avença.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral



CARLOS CÉSAR DE MORAES
Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

M O D E L O - RELATÓRIO DE CHAMADO TÉCNICO

CHAMADO Nº	DATA DA ABERTURA	PATRI-MÔNIO Nº	ÁREA SOLICITANTE	BACKUP DATA	DÉFEITO	OCORRÊNCIA	DATA DE ENCERRAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar o atual regime sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, para o fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracterizada execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova entrega dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 8º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo, e fixada no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, por falta de fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à prestação e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Direção Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á previamente e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será adotada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1997 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da multa definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, caso não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituirão receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação do presente Ato de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, em anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalente.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se também às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N), nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.